



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº
128, de 2005 (nº 5.463, de 2005, na
casa de origem), de iniciativa do
Presidente da República que autoriza
a concessão de bolsas de estudo e
de pesquisa a participantes de
programas de formação inicial e
continuada de professores para a
educação básico.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2005 (PL nº 5.463, de 2005, na origem), de iniciativa do Poder Executivo.

O art. 1º da proposição autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a conceder bolsas de estudo destinadas à formação de professores para a educação básica e bolsas de pesquisa a professores participantes de projetos de pesquisa de metodologias de ensino aplicáveis à formação inicial e continuada de docentes para educação básica. O dispositivo ainda define a responsabilidade dos sistemas de ensino envolvidos pela seleção dos bolsistas, vedando o acúmulo de bolsas.

Na seqüência, são definidos: os valores e prazos das bolsas e as condições para o acesso de professores estaduais e municipais ao benefício (art. 2º); a operacionalização do pagamento das bolsas (art. 3º); a origem dos

recursos (art. 4º); mecanismos para dar transparência à execução do programa e à concessão dos benefícios (art. 5º); a competência regulamentar do Poder Executivo para dispor acerca de direitos e obrigações dos bolsistas; quantitativo, valores e duração das bolsas; avaliação das instituições educacionais participantes, dos bolsistas e dos cursos e tutorias, dentre outras questões (art. 6º); a revisão anual dos valores do valor das bolsas (art. 7º).

Por fim, de acordo com o art. 8º do PLC 128/05, a lei em que se transformar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Na Exposição de Motivos nº 24, de 2005, que acompanha a proposição, o então Ministro da Educação Tarso Genro destaca que a medida, consistente no fomento de programas de formação inicial e continuada para professores, presta-se a melhorar a Educação Básica, ao combater o fenômeno da falta de qualidade da escolarização conduzida por docentes sem qualificação.

Aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 22 de novembro último – após manifestações favoráveis das Comissões de Educação e Cultura; Constituição, Justiça e Cidadania; Finanças e Tributação – a proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa e distribuída a esta Comissão, sem que lhe fossem oferecidas emendas.

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

De acordo com números levantados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB-2003), aproximadamente 170 mil funções de docência no ensino fundamental da rede pública – o que corresponde a 25% do total de professores do segmento – são exercidas por profissionais sem formação superior.

Isso tem contribuído, certamente, para o desempenho constrangedor do País em exames internacionais de avaliação de conhecimentos e habilidades de estudantes concluintes do ensino fundamental, a exemplo do teste PISA.

Pior que isso, porém, é a falta de perspectiva para os estudantes e o questionamento do papel do sistema educacional no desenvolvimento científico, cultural e socioeconômico do País.

Diante de situação tão preocupante, urge, entre outras medidas, capacitar os profissionais do ensino e dotá-los dos instrumentos e conhecimentos inerentes à sua função, que incluem a habilitação para lidar com conteúdos e métodos exigidos para o desenvolvimento de seu alunado.

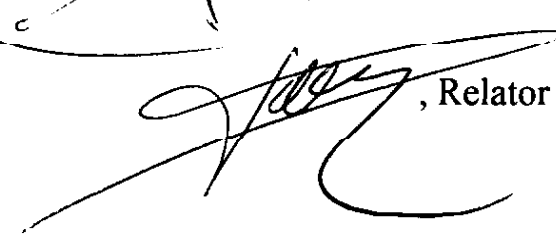
A proposição, além de contribuir para esse fim, dignifica esses trabalhadores da educação e a sua missão, sendo, por isso mesmo, meritória.

Por fim, no que respeita aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição não reclama quaisquer reparos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2005.

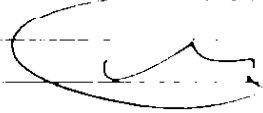
Sala da Comissão, em 13/12/2005

, Presidente
, Relator

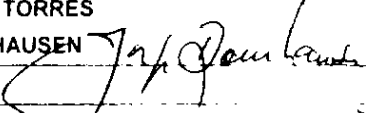
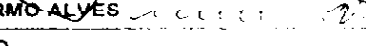
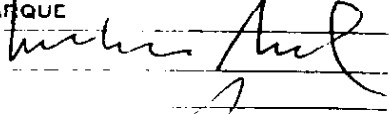
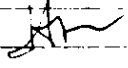
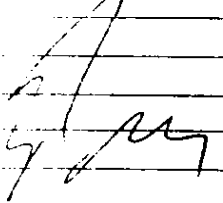
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 128/05 NA REUNIÃO DE 13/12/05
OS SENHORES SENADORES:

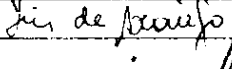
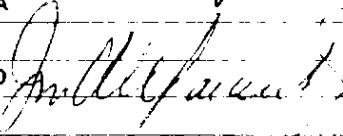
PRESIDENTE:

 (Senador Gerson Camata)

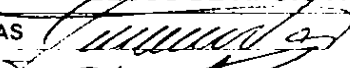
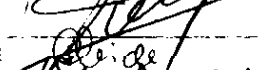
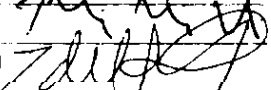
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN 	2- (VAGO)
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO 	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS 	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR:	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE 	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI 	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- (VAGO)
---	-----------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

➤ **§ 1º** O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 17/1/2006